

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto Executivo n.º 234/13 de 18 de Julho

Considerando as regras gerais de gestão de resíduos preconizadas no Decreto Presidencial n.º 190/12, de 24 de Agosto, que aprova o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos;

Havendo necessidade de garantir a concretização da estratégia definida no Plano Estratégico para Gestão dos Resíduos Urbanos, abreviadamente designado por PESGRU, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 196/12, de 30 de Agosto;

Considerando que o cumprimento das metas definidas no PESGRU sobre a gestão adequada dos resíduos urbanos, enquanto serviço público essencial, requer o aprofundamento ao nível provincial, das medidas e acções necessárias, materializadas na elaboração dos Planos de Acção Provinciais de Gestão de Resíduos Urbanos previstos no PESGRU;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Decreto Executivo sobre as Normas Orientadoras para a Elaboração dos Planos Provinciais de Gestão de Resíduos Urbanos anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — Os Planos de Acção Provinciais de Gestão de Resíduos Urbanos, elaborados nos termos do presente Decreto Executivo, devem ser submetidos à aprovação do Titular do Departamento Ministerial com atribuições na área do ambiente, até ao dia 30 de Junho de 2014.

Artigo 3.º — O acesso ao financiamento público fica condicionado à aprovação do respectivo Plano de Acção Provincial de Gestão de Resíduos Urbanos.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Julho de 2013.

A Ministra, *Maria de Fátima Jardim*.

PLANOS DE ACÇÃO PROVINCIAIS DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

ARTIGO 1.º (Objectivo)

1. O Plano Estratégico para a Gestão de Resíduos Urbanos (PESGRU) tem como objecto mobilizar a sociedade, os decisores políticos e os agentes económicos para a urgência de ser dado um salto qualitativo no modelo de Gestão de Resíduos Urbanos.

2. O presente Diploma constitui um instrumento de apoio aos decisores, técnicos, e demais responsáveis do Sector

Nacional de Gestão de Resíduos Urbanos, para a elaboração dos planos de acção.

ARTIGO 2.º (Elaboração dos Planos)

1. Os Governos Provinciais devem promover a elaboração e submissão para aprovação do seu Plano de Acção de Gestão dos Resíduos Urbanos, até ao fim de Junho de 2014.

2. O plano de acção constitui um pilar estratégico operacional e representa uma condição essencial para o acesso aos mecanismos de financiamento contemplados no PESGRU.

ARTIGO 3.º (Objectivo dos Planos)

1. Os planos de acção devem cumprir três objectivos fundamentais, ao nível Provincial:

- a) Continuar a caracterização da situação de referência desenvolvida no âmbito do PESGRU, de forma mais detalhada;
- b) Concretizar as medidas e acções a implementar em cada Província;
- c) Criar as condições necessárias à efectiva implementação das medidas e acções propostas.

ARTIGO 4.º (Aprovação dos Planos)

Os planos de acção propostos pelos Governos Provinciais devem ser submetidos à aprovação do Ministro do Ambiente, para garantir a conformação com as disposições contidas no PESGRU.

ARTIGO 5.º (Conteúdo do Plano de Acção Provincial)

1. O conteúdo do Plano Provincial deve ser definido no âmbito do enquadramento legal subjacente à implementação da estratégia e caracterizar sumariamente a Província.

2. O enquadramento deve contemplar os seguintes elementos:

- a) Sumário executivo;
- b) Introdução;
- c) Enquadramento legal aplicável a nível provincial;
- d) Breve caracterização da província em termos geográficos e socioeconómico;
- e) Identificação dos intervenientes no processo de planeamento.

ARTIGO 6.º (Caracterização da situação de referência)

1. Os planos de acção devem conter, e de acordo com a abrangência geográfica, para além dos referidos no artigo anterior, os seguintes elementos:

- a) Dados de produção de resíduos urbanos, composição respectiva e proveniências;
- b) Identificação do modelo de recolha das infra-estruturas de deposição final;
- c) Descrição do modelo de partilha de responsabilidade entre os vários intervenientes que efectuem a gestão de resíduos urbanos;

- d) Quantificação e caracterização da situação de passivo;
- e) Apresentação de medidas para reabilitação da situação de passivo;
- f) Quantificação dos meios financeiros, humanos e operacionais afectos à gestão de resíduos urbanos, desagregados pelas respectivas componentes.

ARTIGO 7.º

(Objectivos quantitativos, qualitativos e metas)

1. Os objectivos quantitativos e qualitativos temporais são:

- a) Avaliação das necessidades ao nível da recolha e das infra-estruturas de deposição final de acordo com os princípios gerais de gestão de resíduos de acordo com a legislação em vigor;
- b) Dimensionamento, especificação, orçamentação e definição de critérios para a selecção de locais e localização das infra-estruturas de gestão de resíduos urbanos necessários para cumprir os objectivos definidos do PESGRU;
- c) Identificação das necessidades de recursos humanos, com qualificação específica, para garantir uma adequada gestão de todo o sistema de tratamento dos resíduos urbanos;
- d) Programação de campanhas de sensibilização e de informação dirigidas ao público em geral ou a grupos específicos da população;
- e) Criação das condições necessárias à efectivação das medidas propostas para a Província, nomeadamente:
 - i. Calendarização das medidas propostas;
 - ii. Definição dos responsáveis pela operacionalização das acções;
 - iii. Dotação orçamental necessária à efectivação das medidas propostas;
 - iv. Articulação com outros instrumentos de planeamento.

ARTIGO 8.º

(Elementos complementares)

1. Os planos de acção devem ainda conter para além dos referidos nos artigos anteriores, os seguintes elementos:

- a) Mecanismos económico-financeiros disponíveis;
- b) Avaliação da utilidade e adequação da utilização de instrumentos económicos para a resolução de problemas relacionados com a gestão de resíduos urbanos;
- c) Ponto de situação sobre a organização da gestão dos fluxos específicos de resíduo de embalagem, resíduos de construção e demolição, resíduos de equipamentos eléctricos, resíduos das viaturas em fim de vida, resíduos hospitalares, resíduos industriais, e outros;
- d) Instrumentos de fiscalização e controlo.

ARTIGO 9.º

(Monitorização e divulgação dos Planos de Acção)

1. A monitorização e divulgação dos planos de acção visam:

- a) Definição de indicadores quantitativos e qualitativos;
- b) Avaliação do modo como plano deve contribuir para a execução do PESGRU;
- c) Procedimento de divulgação pública do plano de acção.

ARTIGO 10.º

(Elementos finais)

- a) Conclusões;
- b) Referências bibliográficas.

A Ministra, *Maria de Fátima Jardim*.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Despacho n.º 1674/13 de 18 de Julho

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com os Decretos n.ºs 26/97 e 68/02, de 4 de Abril e 29 de Outubro, que estabelecem a composição e o regime jurídico do pessoal dos Gabinetes dos Membros do Governo, determino:

É Bibiana Garcia Daniel nomeada para, em comissão de serviço, exercer as funções de Técnica Média de 3.ª Classe no Gabinete do Ministro dos Petróleos.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2013.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 1675/13 de 18 de Julho

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com os Decretos n.ºs 26/97 e 68/02, de 4 de Abril e 29 de Outubro, que estabelecem a composição e o regime jurídico do pessoal dos Gabinetes dos Membros do Governo, determino:

É Divalda Patrícia Malessa do Nascimento nomeada para, em comissão de serviço, exercer as funções de Técnica Média de 3.ª Classe no Gabinete do Secretário de Estado dos Petróleos para a Inspeção e Documentação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2013.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.